Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraiba Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb em 20:02/86. - C.N.P. J. 08, 559.627/0001-99.



ACORDO **COLETIVO** ÐΕ **TRABALHO** DO SINDICATO DOS **TRABALHADORES** \mathbf{EM} EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA



Fls.

RIÇÃO DAS CLÁUSULAS OBJETO DE CONCILIAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - REAJUSTE SALARIAL -- A partir de 1º de fevereiro de 2006 as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão o salário dos seus empregados com o percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário praticado em 31 de outubro de 2005, bem como reajustarão os pisos salariais para os valores especificados na tabela em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - TICKET ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão aos empregados ticket-alimentação no valor R\$ 30,00 (trinta reais) nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: - SALÁRIOS NORMATIVOS -Ficam estabelecidos os pisos salariais mínimos para categoria, em conformidade com a tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: - OUINOUÊNIO – A cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados receberão um adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base.

DÉCIMO CLAUSULA DO **OUARTA:** METADE TERCEIRO - A empresa concederá a todos os seus empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário, até o dia 30 de outubro de 2006.

CLÁUSULA COMPROVANTE **OUINTA:** DE PAGAMENTO – Será fornecido comprovante de pagamento de remuneração ao empregado, com a discriminação das parcelas pagas e descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: - PAGAMENTOS – Aos salários pagos em atraso, estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) a cada mês do período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - TRANSPORTE - As empresas se comprometem a fornecer transporte aos empregados que terminarem ou





Sindicato dos frabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraiba Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb em 20.02-86. – C.N.P. J. 08. 559.627.0001-99.



iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

CLÁUSULA OITAVA: - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, efetivamente prestadas, serão remuneradas na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando prestadas de segunda a sábado, até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Quando as horas extraordinárias excederem o limite de 30 (trinta) horas mensais, afixado no parágrafo acima, terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) na parte que exceder esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando prestadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA: - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS — As horas e os adicionais noturnos habituais, integrarão o salário para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA: - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO – Garantia de intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS - Ao empregado que estiver em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular e vier a ser convocado para prestar serviços inadiáveis, será assegurada uma remuneração equivalente, no mínimo, a 4 (quatro) horas de trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FOLGA AOS DOMINGOS - A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de Domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a fixar em local visível a escala de folga, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FÉRIAS – O início das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação em contrário do empregado, cujo atendimento dependerá da decisão do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO — A empresa manterá em suas dependências cartão ou livro de ponto para controle de freqüência dos empregados.

2





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb em 20:02/86. — C.N.P. J. 08, 559.627.0001-99.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - VIAGENS — Quando o profissional estiver em viagem de serviços, fora da cidade onde regularmente presta serviços, terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem pagas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - FUNÇÕES DE CHEFIA OU DE CONFIANÇA - Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança fica assegurado adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário do profissional e acrescido à sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de 12 (doze) meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DISPENSA OU SUSPENSÃO - Obrigatoriedade da empresa comunicar, por escrito, os motivos da despedida ou suspensão de empregados sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - RESCISÕES – A empresa fica obrigada a fornecer uma via da rescisão aos empregados que tenham contratos de trabalho rescindidos antes de 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- HOMOLOGAÇÕES – As rescisões de contrato serão, obrigatoriamente, homologadas em sua entidade sindical, após 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - AVISO PRÉVIO ESPECIAL – A empresa concederá um aviso prévio especial na forma abaixo: a) Na hipótese de despedida imotivada, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados de 3 (três) a 4 (quatro) anos incompletos de serviço na empresa, b) Na mesma hipótese, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias para os empregados com mais de 4 (quatro) anos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os primeiros trinta dias têm natureza salarial. Os últimos quinze dias ou trinta dias têm natureza meramente indenizatória, só podendo o empregador exigir o trabalho nos primeiros trinta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - RELAÇÃO ADMITIDOS E DEMITIDOS - A empresa remeterá ao sindicato, sempre que solicitado por escrito, relação nominal especificando a função





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb em 20 02/86. - C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



dos empregados admitidos e demitidos, para fins de estatística e colocação de mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO – É proibida a contratação de profissionais para função de radialista que não possuem registro profissional específico de radialista, inclusive na figura de colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - QUADRO DE AVISOS - A empresa colocará à disposição do sindicato, local apropriado e acessível para fixação de quadros de avisos, nas dimensões de 60cm x 45cm, com a finalidade de divulgar assuntos de interesse da classe, sendo vedada, entretanto, a veiculação de qualquer material de cunho político e de matéria ofensiva às empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA — Assegura-se o acesso do dirigente sindical à empresa nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - REPRESENTANTE SINDICAL – É assegurada a estabilidade no emprego ao representante sindical, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação do representante sindical deverá ser comunicada à empresa à qual o mesmo presta serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: - ESTABILIDADE À GESTANTE – Garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL — A empresa, descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial equivalente a 2% (dois por cento), no mês de março de 2006, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário majorado. A referida contribuição, ao ser descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente a esse mês do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os valores apurados, deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, em guia fornecida pelo Sindicato.







Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb em 20.02-86. – C.N.P. J. 08, 559.627-0001-99.

Fla.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordina-se este desconto à não oposição do trabalhador, a ser manifestada perante a entidade sindical até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento requisitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - MENSALIDADE

SINDICAL – A empresa fica obrigada a descontar a mensalidade de seus empregados sindicalizados em folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) de seus salários e revertê-la em favor do Sindicato, a título de mensalidade, desde que haja a devida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - CONTRIBUIÇÃO

CONFEDERATIVA — A empresa descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição confederativa, equivalente a 1 (um) dia de trabalho sobre o salário de junho de 2006, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A referida contribuição, ao ser descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente a esse mês de desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: - ADICIONAL DE

PERICULOSIDADE – Dependente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissor, iluminadores, auxiliares de iluminação e eletricistas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: - PROXIMIDADE

DE APOSENTADORIA – Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus ao benefício em escopo, o empregado deverá comunicar por escrito, à empresa, a data a partir da qual passou a ter a garantia de emprego de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: - ABONO DE

FALTAS – Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a prova de exames supletivos ou vestibulares e desde que comunique à sua empregadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,

5

SINDICATO DOS RADIALISTAS – SEDE PRÓPRIA Av. Miguel Couto, 251 – Ed. Vina Del Mar. 1º andar - Sala 106 - Centro – CEP: 58010-770. Tel: (083) 221-5301 / Fax: (083) 221-7967



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb cm 20/02/86. — C.N.P. J. 08, 559.627/0001-99.



poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉGIMA QUARTA: - JORNADA INTERMITENTE — A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitando-se os intervalos previstos na CLT e na lei n ° 6.615/78, vetada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: - FALTAS E HORAS

ABONADAS – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de tratar-se de casos previstos no artigo 473 das leis do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: - EMPREGADOS ACIDENTADOS - Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de garantia de emprego, contados da alta do órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES — Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá uniformes gratuitamente a seus empregados; quando exigidos pela legislação especifica, caberá à empresa fornecer os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os empregados obrigam - se a utilizá-los e a zelar pela sua guarda e bom uso, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS — Para participar de congressos, encontros, simpósios, etc., de interesse da categoria, fica assegurada a liberação de 1 (um) radialista por grupo de 25 (vinte e cinco) empregados, sem qualquer prejuízo de remuneração, pelo período de 3 (três) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: - VALE-TRANSPORTE – A empresa fica obrigada a implantar o vale-transporte, conforme o decreto n. ° 92.180 de 19/12/85, para cobrir o percurso casa / trabalho / casa, não podendo esse número ser inferior a 52 (cinqüenta e dois) vales por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: - BENEFICIÁRIO — Este Acordo Coletivo tem por finalidade a concessão de aumento de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais mantidas entre empresas e profissionais da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba.

6



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraiba Filiado á Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb em 20 02/86. – C.N.P. J. 08, 559.627 0001-99.



CLÁUSULA QUDRAGÉSIMA PRIMEIRA: - PRAZO DE

VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 1 (um) ano, a começar de 1 ° de novembro de 2005 e terminar em 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - FORO DE COMPETÊNCIA — As controvérsias resultantes da aplicação das normas do presente Acordo Coletivo serão dirigidos pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES

– Ao descumprimento das cláusulas 28 ª, 29 ª e 30 ª, devidas em favor do Sindicato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo, com exceção da cláusula 6 ª, que tem penalidade própria, sujeitará a empresa inadimplente à multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACORDOS INDIVIDUAIS - Ficam fora deste acordo as empresas que fecharam Acordo de Trabalho em separado com o STERT/PB.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2006

SINDICATO PATRONAL

SINDICATO DOS RADIALISTAS



Sindicato dos Frabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraiba Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. « C.N.P. J. 08, 559.627/0001-99.



TABELA DE PISOS SALARIAIS VALIDADE: NOVEMBRO DE 2005 A OUTUBRO DE 2006

	IISSORAS DE TELEVISÃO	
DIREÇÃO	RS 744,79	
LOCUÇÃO	RS 600,34	
PRODUÇÃO	RS 499,64	
MANUTENÇÃO TÉCNICA	R\$ 446,11	
OPERADORES	R\$ 423,17	638
DEMAIS EMPREGADOS	RS 350,00	便
	ÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E ESPERANÇA	
DIREÇÃO	RS 622,01	
LOCUTOR/OPERADOR	RS 852,71	
LOCUÇÃO	R\$ 499,64	
PRODUÇÃO	RS 416,79	
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 372,18	
OPERADORES	RS 353,06	
DEMAIS EMPREGADOS	RS 350,00	
DEMAIS EM	ISSORAS DE RÁDIO DO INTERIOR	
DIREÇÃO	RS 494,57	
LOCUTOR/OPERADOR	RS 681,91	
LOCUÇÃO	RS 400,23	
PRODUÇÃO	R\$ 377,12	
MANUTENÇÃO TÉCNICA	R\$ 365,29	\bigcirc
OPERADORES	RS 350,00	X
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 350,00	

SINDICATO DOS RADIALISTAS - SEDE PRÓPRIA Av. Miguel Couto. 251 -- Ed. Vina Del Mar, 1º andar -- Sala 106 -- Centro -- CEP; 58010-770. Tel: (083) 221-5301 -- Fax: (083) 221-7967

